

ANO X - EDIÇÃO 2152 - 17 DE JUNHO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.645, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Projeto Banco Vermelho, destinado à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Projeto Banco Vermelho, com o objetivo de promover campanhas de conscientização, prevenção, informação e sensibilização sobre o enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio, em consonância com a Lei Federal nº 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 2º Os Bancos Vermelhos, quando instalados em espaços públicos de grande circulação, devem conter, preferencialmente:

I – a expressão “Ligue 180”;

II – a expressão “Disque 190”;

III – frases que estimulem a reflexão sobre o enfrentamento ao feminicídio e à violência contra a mulher;

IV – QR Code ou outro meio tecnológico que direcione a informações oficiais sobre os serviços de apoio às mulheres vítimas de violência no Município.

Art. 3º A implementação do Projeto pode ser realizada por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições públicas ou mediante instrumentos de cooperação, inclusive no âmbito de parcerias público-privadas, nos termos da legislação aplicável, sem gerar obrigatoriedade de despesa direta ao Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autores: Jackson Teixeira e Talita dos Santos Pereira Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.646, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa “Tenda Lilás”, voltado à promoção da proteção, acolhimento e orientação de mulheres em situação de vulnerabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa “Tenda Lilás”, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e encaminhamento de mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas vítimas de violência.

Art. 2º O Programa “Tenda Lilás” tem como diretrizes:

- I – a promoção do atendimento humanizado e sigiloso às mulheres;
- II – a difusão de informações sobre direitos, canais de denúncia e serviços de apoio;
- III – o encaminhamento, quando necessário, aos órgãos competentes da rede de proteção à mulher;
- IV – o estímulo à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- V – a articulação com políticas públicas já existentes nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública e direitos humanos.

Art. 3º As ações do Programa podem ser realizadas de forma:

- I – itinerante, em espaços públicos, eventos e campanhas;
- II – em parceria com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas;
- III – mediante utilização de estruturas e recursos já disponíveis no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo pode, no âmbito de suas atribuições, promover parceria público privada com a iniciativa privada, a fim de possibilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 11 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autora: Talita dos Santos Pereira Chaves



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.647, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre denominação de estrada de servidão.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **HEDER ANGELO ZIA** a estrada de servidão que liga a Rodovia SP-332 à CMS -333.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: Renato Trevenzolli



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.648, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o Programa Municipal ‘Sambar e Doar’ no âmbito do Município de Cosmópolis”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS** aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cosmópolis, o Programa Municipal “Sambar e Doar”, com a finalidade de promover:

- I – a valorização da cultura popular brasileira, especialmente das rodas de samba;
- II – a ocupação cultural e comunitária dos espaços públicos;
- III – a integração social e o fortalecimento da convivência comunitária;
- IV – ações solidárias de arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas de inverno e outros itens de interesse social.

Art. 2º O Programa pode consistir na realização periódica de rodas de samba em praças públicas do Município, preferencialmente em sistema de rodízio entre os bairros e regiões da cidade.

Parágrafo Único. A Administração Pública pode definir calendário, horários, locais e demais critérios necessários à realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º Durante os eventos, pode ser estimulada a arrecadação voluntária de:

- I – alimentos não perecíveis;
- II – agasalhos, cobertores e roupas de inverno;
- III – outros itens destinados a ações assistenciais e humanitárias.

§ 1º As doações têm caráter exclusivamente facultativo.

§ 2º Os itens arrecadados podem ser destinados aos órgãos municipais de assistência social, fundos sociais de solidariedade ou entidades beneficentes regularmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com:

- I – entidades culturais;
- II – associações comunitárias;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – músicos e coletivos culturais;
- V – iniciativa privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

Autor: André Luís Batista Cappato (André Cappato)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.649, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei nº 694, de 22 de setembro de 1972 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cosmópolis”.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Dá nova redação ao art. 16. da Lei Municipal nº 694 de 22 de setembro de 1972 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cosmópolis, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 16. Poderá inscrever-se em concurso público quem tiver idade mínima de 18 anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 12 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.601, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“Nomeia Agentes de Contratação para conduzir os atos das Licitações e Contratações e dá outras providências”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes Servidores para serem Agente de Contratação, nas modalidades Pregão, Concorrência, Diálogo Competitivo, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de licitação:

- I- Marilei Aparecida Lima Marsola
- II- Priscila Cristina Campos Bezerra
- III- Camilla Versuri Filipov
- IV- Heloise Silva Santos
- V- Gabriel Matheus da Silva

§ 1º Os Agentes de Contratação nomeados comporão o rol da Equipe de Apoio, de modo que, nos atos em que atuem como Agente de Contratação, não poderão compor a Equipe de Apoio, em observância ao princípio da segregação de funções.

§ 2º Conforme dispõe o Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro(a).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.551, de 13 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE MAIO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.602, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre fixação do valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC) para o mês de junho de 2026 e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993;

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o valor da Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis (UFMC), para o mês de junho de 2026, em R\$ 69,70 (sessenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 01 DE JUNHO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: S.C CORRÊA PANIFICADORA M.E.–

Contrato LT nº 030/2026; ASSINATURA: 03/06/2026; Valor: R\$ 30.825,00;

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios de gêneros de padaria e confeitaria, para serem utilizados nas atividades internas e externas, para o consumo dos profissionais que atuarão nos eventos e ações realizadas pelas Unidades da Secretária de Saúde. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Cosmópolis, 17 de junho de 2026 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Salles, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Talita de Andrade Pagnozzi 30161901840 – Contrato LT N° 031/2026; ASSINATURA: 10/06/2026; Valor: R\$ 14.320,00; OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de instalação de sistema de monitoramento por câmeras para o Setor de Zoonoses. MODALIDADE: Dispensa nº 014/2026.

Cosmópolis, 17 de junho de 2026 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-8000

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br/licitacosmopolis@gmail.com,

www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 015/2026 foi adjudicado e homologado a empresa Comercial Piratem Ltda para Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamentos para Oxigenoterapia Medicinal para Setor de Transportes (ambulâncias) da Secretaria da Saúde.

Cosmópolis/SP, 17 de junho de 2026
Antônio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

SEMANÁRIO MUNICIPAL

REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis torna público, para conhecimento dos interessados, que a Dispensa de Licitação nº 016/2026, Processo Administrativo nº 3.295/2026, destinado a Contratação de profissional especializado para realização de apresentações de show de mágica com caráter pedagógico destinadas aos alunos da rede municipal de ensino de Cosmópolis, CONSIDERANDO a necessidade de readequação técnica, se tornou inviável o prosseguimento da Dispensa de Licitação; CONSIDERANDO por fim, que a presente revogação antecedeu a homologação e adjudicação, o que, por sua vez, afasta o contraditório, RESOLVE REVOGAR, pelos motivos acima expostos.

Cosmópolis/SP, 17 de junho de 2026
Antonio Claudio Felisbino Junior
Prefeito Municipal